

Edital de Credenciamento de OCS e PSA em Curitiba e região 15/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
15/2024	120072-SEGUNDO CENTRO INT.DEF.AEREA CONTR.TFG.AEREO	LUCIANE FALKOWSKI BERTOLDI BRITO	18/11/2024 10:41 (v 3.2)
Status	RASCUNHO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
Não se aplica/Não se aplica	90141/2023	67613.046886/2023-03

MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA AÉREA BRASILEIRA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CINDACTA II

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICO-HOSPITALARES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - CURITIBA E REGIÃO
METROPOLITANA

SEÇÃO DE FUNDO DE SAÚDE / GRUPO DE SAÚDE DE CURITIBA

E-mail: credenciamento.gsauct@gmail.com - Telefone (41) 3251-5746

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2024

Processo Administrativo nº 67613.046886/2023-03

ÍNDICE

1. **DA CONVOCAÇÃO**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**
4. **DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES**
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS**
6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**
7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**
8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
9. **DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**
12. **DAS SANÇÕES**
13. **DA RESCISÃO**
14. **DOS RECURSOS**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
16. **DA REVOGAÇÃO**
17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
18. **DO FORO**
19. **RESPONSÁVEIS**

1. Da Convocação

1.1 A União, representada pelo Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - CINDACTA II, da Força Aérea Brasileira, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 77, do 23 de Abril 2024, publicada no [Veículo de Publicação] na [data da publicação], torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1 Decreto 92.512, de 02 de abril de 1986, que estabelece normas, condições de atendimento e indenizações para a assistência médico-hospitalar ao militar e seus dependentes;

1.2.2 Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e demais dispositivos aplicados;

1.2.3 Lei nº 9.784/99, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

1.2.4 Decisão nº 656/1995 Plenário TCU;

1.2.5 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no âmbito do Poder Executivo Federal;

1.2.6 Instrução Normativa 05 do MARE, de 21 de junho de 1995, que estabelece os procedimentos destinados à implantação e operacionalização do SICAF;

1.2.7 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

1.2.8 Portaria no 25/GC3, de 21 de janeiro de 2021 (RADA-e RCA 12-1/2021);

1.2.9 Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta;

1.2.10 Normas para Prestação da Assistência Médico-Hospitalar no Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-5 de 21 de setembro de 2022 e suas atualizações;

1.2.11 Normas para Assistência Complementar do Sistema de Saúde da Aeronáutica – NSCA 160-7 e suas atualizações;

1.2.12 Ordem Técnica nº 10/DIRSA/2022, de 16 de dezembro de 2022;

1.2.13 Ordem Técnica nº 02/DIRSA/2020, de 10 de novembro de 2020;

1.2.14 Ordem Técnica nº 13/DIRSA/2017, de 19 de Setembro de 2017;

1.2.15 Parecer nº 003/2017/CNU/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2017;

1.2.16 Portaria nº 44/GM/2001 do Ministério da Saúde;

1.2.17 Portaria nº 224/SAS/1992 do Ministério da Saúde.

1.3 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo
"A" Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e de Maternidades.

Anexo
"B" Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

Anexo
"C" Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação

Anexo
"D" Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia

Anexo
"E" Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

Anexo "F" Minuta de Contrato para Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar

Anexo
"G" Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde

Anexo "H"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "I"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Civas de Saúde (OCS)
Anexo "J"	Lista referencial de Diárias, Taxas, Materiais e Instruções Gerais do FUNSA para contratos de credenciamento
Anexo "K"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FUNSA do GSAU-CT para contratos de credenciamento
Anexo "L"	Termo de Livre Escolha
Anexo "M"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "N"	Áreas da prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação
Anexo "O"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "P"	Termo de Conciliação Judicial – MPT e União
Anexo "Q"	Minuta de Termo de Contrato de Cooperativas
Anexo V"	Tabela de avaliação e planejamento de atenção domiciliar

1.4 O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5 A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://www2.fab.mil.br/licitacoescontratos/index.php/cindacta2> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (41) 3251-5746.

2. Do Objeto

2.1 O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar e de reabilitação, serviço de diagnóstico por imagem, análises clínicas, anatomia patológica, fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, terapia ocupacional, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, assistência domiciliar e internação domiciliar aos militares, dependentes e beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), aos usuários do Fator de Custo e aos beneficiários da assistência médico hospitalar de outras Forças Singulares (estes últimos conforme legislação do Ministério da Defesa), conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU, nos municípios de Curitiba e região metropolitana, no estado do Paraná.

2.2 A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e de reabilitação abará os Municípios de Curitiba e Região Metropolitana, dentre as áreas descritas no Anexo N deste Edital.

2.3 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: assistência médica, serviço auxiliar ao diagnóstico de enfermidade, de fonoaudiologia, de fisioterapia, de nutrição, de psicologia e de terapia ocupacional, até o limite de 50% do valor do contrato.

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. Da Participação no Credenciamento

3.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á e vigorará por prazo indeterminado a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2 Poderão habilitar-se para credenciamento Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3 Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1 Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2 A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3 Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2 Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3 Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 cumulado com o art. 49 do Decreto nº 10024, de 2019 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o CINDACTA II ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4 Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6 Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7 Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8 Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9 Pessoas jurídicas que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10 Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429 /1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11 Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FUNSA, bem como do Comandante da Organização Militar referida ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13 Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1 Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4 A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5 Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo I, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1 Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4 Conter a relação de serviços;

3.5.5 Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7 Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo ser por meio eletrônico. No caso de documentos físicos, os mesmos serão aceitos em PDF.

3.6 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo H, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1 Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2 Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3 Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4 Conter a relação de serviços que serão prestados;

3.6.5 Conter a relação de equipamentos técnicos, se houver;

3.6.6 Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7 Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.7 A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. Da Habilitação e das Condições

4.1 A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3 de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2 Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2 Caso a Comissão não alcance êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1 Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2 Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procuração que outorgue poderes para terceiros;

4.4.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6 Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1 Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2 Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5 Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1 Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3 Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1 Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6 Qualificação técnica:

4.6.1 Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2 Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4 Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5 Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6 O credenciamento da OCS observará as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3 Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.2 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1 Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2 A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3 Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4 Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5 O credenciamento do PSA observará as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1 Situação: Alvará de autorização sanitária vencido:

4.6.2.5.1.1 Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária

4.6.2.5.2 Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1 Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3 Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1 Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4 Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1 Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7 Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo P.

4.9 Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1 SICAF;

4.9.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10 Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11 O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. Dos Recursos Financeiros

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00002, Fonte de Recursos 1005000140, Programa de Trabalho Resumido 214550, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno A0004650100, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) – Empenho Estimativo.

5.1.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00002, Fonte de Recursos 1005000140, Programa de Trabalho Resumido 214550 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno A0004650100.

6. Do Contrato e suas Alterações

6.1 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3 Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão 5 anos de vigência, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 ("os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes"). Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Do Regime de Execução

7.1 As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os usuários do Sistema de Saúde da Aeronáutica (SISAU) são os militares da Força Aérea Brasileira, os pensionistas, bem como seus respectivos dependentes, devidamente declarados na Organização Militar competente.

7.3 Os beneficiários do Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA) são o grupo constituído pelo militar e por seus dependentes, abrangidos pelos §§ 2º e 3º do art. 50 da Lei 6.880/1980, desde que assim declarados na organização militar competente. Ainda incluem-se nesta categoria os amparados pelo § 5º do art. 50 da lei 6.880/1980 (Estatuto dos Militares).

7.4 A NSCA 160-5 estabelece as condições para cadastramento dos dependentes de militares que possam utilizar os serviços para a assistência médico-hospitalar e odontológica nas Organizações de Saúde de Aeronáutica e na rede credenciada ao FUNSA. São dois os tipos de dependentes:

7.4.1 Beneficiários da Assistência Médico-Hospitalar Complementar (AMHC): são os dependentes que contribuem para o FUNSA e, portanto, têm direito à complementação de suas despesas, com a assistência à saúde, pelo Fundo:

a) o (a) cônjuge ou o(a) companheiro(a) com quem viva em união estável do militar contribuinte, definido como tal na legislação em vigor;

b) o(a) filho(a) menor de 21 anos;

c) o(a) filho(a) estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade, que não receba rendimentos;

d) o(a) filho(a) inválido(a) ou interdito(a);o

e) o(a) enteado (a) nas mesmas condições dos itens b, c e d, contanto que não receba pensão alimentícia;

f) o(a) tutelado(a) até completar 18 anos, desde que não receba rendimentos;

g) o(a) curatelado(a) inválido desde que não receba rendimentos;

h) o pai e a mãe do militar contribuinte, desde que não recebam rendimentos;

i) o menor que esteja sob a guarda, sustento e responsabilidade do militar contribuinte, por determinação judicial, desde que atendidas as seguintes condições:

- enquanto residir sob o mesmo teto;
- enquanto não constituir união estável;
- enquanto viver sob dependência econômica do militar;
- até que cesse a guarda; e
- até que seja emancipado ou atinja a maioridade.

j) após o falecimento do militar e enquanto conservarem os requisitos de dependência:

- o(a) viúvo(a), enquanto não contrair matrimônio ou constituir união estável;
- o(a) filho(a) ou o enteado(a) menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido(a);
- o(a) filho(a) ou o(a) enteado(a) estudante menor de 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- o pai e a mãe; e
- o tutelado ou o curatelado inválido ou menor de 18 (dezoito) anos de idade que viva sob a sua guarda por decisão judicial.

7.4.2 Beneficiários exclusivos da Assistência Médico-Hospitalar (AMH), desde que assim instituídos regularmente na base de dados do Sistema de Informações Gerenciais de Pessoal (SIGPES) ou em processo de regularização, na data da publicação da Lei nº 13.954/2019; que vivam sob a dependência econômica do militar e sob o mesmo teto; e assim tenham sido declarados pelo militar na organização militar competente:

7.4.2.1 A filha e a enteada, nas condições de viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração, não recebam pensão alimentícia e enquanto não constituírem qualquer tipo de união estável;

7.4.2.2 A sogra viúva, solteira, separada judicialmente ou divorciada e a madrasta viúva, desde que, em quaisquer dessas situações, não recebam remuneração e enquanto não constituírem qualquer tipo de união estável;

7.4.2.3 Os avós, quando inválidos ou interditos, e respectivos cônjuges, desde que não recebam remuneração;

7.4.2.4 A cônjuge do pai, quando esta não for a genitora do militar, desde que não receba remuneração;

7.4.2.5 O irmão, o cunhado e o sobrinho, quando menores ou inválidos ou interditos, sem outro arrimo;

7.4.2.6 A irmã, a cunhada e a sobrinha, solteiras, viúvas, separadas judicialmente ou divorciadas, desde que não recebam remuneração, não recebam pensão alimentícia e enquanto não constituírem qualquer união estável;

7.4.2.7 O neto menor órfão de pai e de mãe, inválido ou interdito;

7.4.2.8 A pessoa que viva, no mínimo há cinco anos, sob a sua exclusiva dependência econômica, comprovada mediante justificação judicial;

7.4.2.9 A filha e a enteada maiores de 24 anos de idade, solteiras e que não recebam remuneração;

7.4.2.10 A filha e a enteada com idade igual ou superior a 21 anos de idade, menores de 24 anos, não estudantes, desde que solteiras e que não recebam remuneração; e

7.4.2.11 O ex-cônjuge ou ex-companheiro(a) com direito à pensão alimentícia estabelecida por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar o direito à pensão, não se aplicando, neste caso, a obrigação de viver sob o mesmo teto.

Observação: O militar responsável pelos dependentes AMH indenizará integralmente a assistência à saúde a estes prestada nas organizações de saúde credenciadas, diretamente ao prestador, devido ao fato de que estes dependentes não são beneficiários do FUNSA.

7.5 A assistência aos usuários será prestada prioritariamente na rede própria do SISAU. Os serviços prestados pela rede credenciada são complementares, ou seja, o usuário deve comparecer ao Serviço de Saúde da Aeronáutica (onde houver) e, só então, se for o caso, será feito o encaminhamento aos serviços contratados.

7.6 O encaminhamento dos beneficiários do FUNSA ou exclusivos da AMH às Organizações de Saúde estranhas ao Comando da Aeronáutica (pertencentes a outra Força Singular ou credenciadas) será feito, respectivamente, por meio de GAB (Guia de Apresentação de Beneficiário) ou de GEAM (Guia de Encaminhamento para Assistência Médico-Hospitalar), cuja autorização será de competência das Organizações Credenciadoras (OC). As GAB ou GEAM deverão ser assinadas pelo Chefe, Diretor ou Comandante da OC emitente ou por Oficial a quem seja delegada competência. Os modelos de GAB, GAB provisória e GEAM encontram-se no anexo I deste Edital.

7.7 O beneficiário AMHC, portando uma GAB, não deve efetuar nenhum tipo de pagamento ao prestador do serviço. **Os dependentes AMH, por não serem beneficiários do FUNSA, apresentarão a GEAM, e deverão, o beneficiário ou o titular responsável, efetuar o pagamento integral das despesas diretamente ao prestador.**

7.8 Nos casos de emergência comprovada, ao beneficiário do FUNSA que for atendido fora de OSA, sem autorização prévia, caberá comunicar o fato à Organização Militar da Aeronáutica mais próxima, preferencialmente OSA, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas. À Organização Militar da Aeronáutica contactada caberá informar à Organização Militar Credenciadora da localidade, para que as medidas cabíveis sejam tomadas, conforme estabelecido em legislação própria. O não cumprimento deste prazo eximirá o SISAU da indenização de qualquer despesa, caracterizando a “livre escolha” por parte do usuário, conforme item 8.1.8 da NSCA 160-5.

7.9 O paciente que se encontrar internado por emergência comprovada, conforme o item 7.8, receberá o mais rápido possível visita técnica para avaliar a situação e a possibilidade da transferência para uma OSA assim que o seu estado de saúde permitir.

7.9.1 No caso de recusa do beneficiário e/ou seu responsável de transferi-lo para uma OSA ou Organização de Saúde de outra Força Singular/HFA, a OC deverá dar ciência ao beneficiário ou seu representante, formalmente documentada, de que, a partir daquela data, o COMAER não mais se responsabilizará pelas despesas com o tratamento, o qual será caracterizado como livre escolha pelo beneficiário/ responsável pelo paciente

7.9.2 Nos casos do item 7.9.1, o beneficiário/responsável pelo paciente deverá assinar um Termo de Ciência, elaborado pela OC conforme modelo do Anexo L (Termo de Ciência/Direito de Livre Escolha), após receber as devidas orientações de que está optando pelo seu direito de livre escolha. Caso o beneficiário e/ou seu representante legal se recuse a assinar

o Termo de Ciência a que se refere este item, duas testemunhas deverão assinar o documento, confirmando o fato de que todas as informações a respeito do direito de livre escolha e da suspensão da responsabilidade do COMAER pelas despesas do tratamento foram prestadas ao beneficiário e/ou a seu representante legal.

7.9.3 Caso haja a recusa mencionada no item , além de providenciar a assinatura do Termo de Ciência/Direito de Livre Escolha (Anexo L) pelo beneficiário/responsável pelo paciente, a OC também deverá comunicar imediata e formalmente ao prestador de serviço que se encontra desincumbida da responsabilidade de arcar com as despesas que decorrerem a partir da data que a remoção do paciente deixou de ser realizada única e exclusivamente em razão da vontade expressa pelo mesmo ou seu responsável.

7.10 São padrões de acomodações hospitalares previstos para internação hospitalar:

7.10.1 Quarto privativo - Oficiais, Alunos da EPCAR, Cadetes e seus dependentes;

7.10.2 Quarto semiprivativo - Suboficiais, Sargentos, Alunos da EEAR e seus dependentes; e

7.10.3 Enfermaria - Cabos, Soldados e seus dependentes.

7.11 Os militares na inatividade que percebem vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, bem como seus dependentes, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao posto ou graduação sobre o qual incide o desconto para o FUNSA, devendo apresentar o respectivo contracheque, a fim de comprovar o desconto.

7.12 Os beneficiários do FUNSA que forem encaminhados para a rede credenciada em casos de urgência e emergência a partir do Grupo de Saúde de Curitiba, portarão Guia de Apresentação do Beneficiário Provisória, que consiste em guia manual com dados do beneficiário, da OSA, história clínica e assinatura do médico militar assistente. A GAB definitiva será encaminhada no próximo dia útil.

7.13 Toda solicitação de GAB será submetida à regulação médica e auditoria técnica, sendo autorizada ou não após esta análise. Se autorizada, a solicitação será entregue ao paciente ou prestador preferencialmente em forma digital.

7.14 A GAB terá validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão.

7.15 Não são cobertas pelo SISAU as despesas abaixo relacionadas:

7.15.1 as oriundas de encaminhamento por GEAM;

7.15.2 acomodações hospitalares acima do padrão previsto em convênio, contrato ou termo de credenciamento;

7.15.3 Pilates, hidroterapia, medicina ortomolecular e outras terapias alternativas;

7.15.4 procedimentos estéticos (clínicos ou cirúrgicos), assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários ao seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante de uma cirurgia estética;

7.15.5 cirurgia refrativa, assim como os procedimentos pré-operatórios, os necessários a seu seguimento e/ou os procedimentos considerados parte integrante da cirurgia refrativa;

7.15.6 métodos de reprodução humana assistida, assim como os procedimentos necessários a sua execução, acompanhamento e/ou considerados parte integrante do método de reprodução assistida;

7.15.7 quaisquer procedimentos ou tratamentos de complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos pelo SISAU.

7.15.8 despesas com acompanhante, conforme previsto nos inciso V do artigo 27, incisos VI dos artigos 29 e 31, assim como nos parágrafos únicos dos referidos artigos, do decreto 92.512/86;

7.15.9 despesas não relacionadas com o tratamento especificamente autorizado pela OC;

7.15.10 exames e outros procedimentos que visem à pesquisa científica;

7.15.11 exames ou tratamentos realizados em entidades não autorizadas, sem prévia indicação da OC (exceto em casos de comprovada urgência, após análise da OC);

7.15.12 medicamentos, materiais e dispositivos de uso ambulatorial, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.10 desta Norma;

- 7.15.13 óculos (lentes e armações) e lentes de contato;
- 7.15.14 procedimentos de saúde sem indicação clínica precisa;
- 7.15.15 exames admissionais;
- 7.15.16 inspeções de saúde que não sejam de interesse da administração;
- 7.15.17 sessões, entrevistas ou consultas psicoterápicas e psicanalíticas, terapias de grupo e similares, exceto quando enquadrados nos casos previstos no item 8.1.11 da NSCA-160-5;
- 7.15.18 trabalhos odontológicos com finalidade estética;
- 7.15.19 próteses e órteses com finalidade estética;
- 7.15.20 próteses e órteses cuja colocação não exija a realização de procedimento cirúrgico;
- 7.15.21 tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;
- 7.15.22 tratamentos clínicos ou cirúrgicos não éticos;
- 7.15.23 exames de DNA com a finalidade de comprovação de paternidade;
- 7.15.24 escleroterapia líquida de varizes;
- 7.15.25 procedimentos de controle de natalidade (cirúrgicos ou não), exceto quando houver indicação clínica formal (risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos); e
- 7.15.26 imunizações contra doenças infecciosas ou alérgicas (vacinas), exceto nos casos previstos no item 8.1.12 da NSCA 160-5.

7.16 Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.16.1 O justo valor do uso dos materiais e afins será incluído, ao final do tratamento, na conta do paciente, e será submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.16.2 O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.17 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.18 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.19 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.19.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 7 (sete) dias corridos. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Atendimento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.20 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

7.21 Nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas- credenciadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações da Organização Militar

8. Do Preço e Condições de Pagamento

8.1 Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas do Anexos J deste Edital.

8.1.2 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens incluídos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.2.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.3 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, exceto Pediatria e subespecialidades, será adotado o valor de R\$ 130,01. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento em Pediatria e subespecialidades, será adotado o valor de R\$ 131,35.

8.1.4 Para honorários de procedimentos médicos, exceto Pediatria e subespecialidades, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,00 (treze reais). Para honorários de procedimentos médicos de Pediatria e subespecialidades, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2016, e o valor de UCO de R\$ 19,36 (dezenove reais e trinta e seis centavos).

8.1.5 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R\$ 13,00 (treze reais).

8.1.6 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, será considerado como tamanho do filme o padronizado pela CBHPM 2012 e o valor do metro quadrado está fixado em R\$ 31,59 (trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

8.1.7 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo J.

8.1.8 As remunerações de cada Área/Especialidade estão estipuladas nos Anexos J, K, L e M. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT /CINDACTA II contratos de credenciamento - Anexo J do Edital.

8.1.9 Para Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel ficam estipuladas as seguintes remunerações:

8.1.9.1 TIPO A – Ambulância de Transporte: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 10,00 (dez reais)/km para remoções intermunicipais;

8.1.9.2 TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 10,00 (dez reais)/km para remoções intermunicipais;

8.1.9.3 TIPO C – Ambulância de Resgate: R\$ 615,00 (seiscentos e quinze reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 10,00 (dez reais)/km para remoções intermunicipais;

8.1.9.4 TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para remoção no município de Curitiba/PR e R\$ 15,00 (quinze reais)/km para remoções intermunicipais;

8.1.10 A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT/CINDACTA II para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização.

8.1.10.1 Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados pelo valor previsto na CBHPM 2012, por paciente, por 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.10.2 No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.1.10.3 Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intercorrências cirúrgicas e honorários médicos.

8.2 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do FUNSA serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital.

8.3 Quando se tratar de taxas, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.4 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.4.1 Os itens que não constam na lista referencial, serão pagos de acordo com o Guia Brasíndice, no valor do preço máximo ao consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham PMC na Brasíndice, serão pagos de acordo com o Preço do Fabricante (PF). Será pago sempre o menor valor do Brasíndice para aquele item. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

8.4.2 Quando não houver o medicamento descrito na revista BRASÍNDICE, deverá ser cobrado a medicação genérica de menor valor do determinado princípio ativo.

8.4.3 Para medicamentos em ampola, em frasco-ampola, deverá ser respeitada a regra “menor apresentação” existente no BRASÍNDICE. A falta de determinada apresentação na farmácia do credenciado, não lhe permitirá cobrar por outras apresentações mais caras.

8.4.4 Medicamentos em “spray” para procedimentos endoscópicos, serão pagos 10% do valor de xilocaína “spray”; e medicamentos tópicos, conforme a quantidade prescrita.

8.4.5 Os medicamentos de alto custo (considerando o valor mínimo de R\$ 800,00 como parâmetro para alto custo) deverão ter sempre autorização prévia para a sua utilização. Nos casos de urgências e emergências, devidamente comprovadas, não haverá necessidade dessa autorização para administrar a primeira dose da medicação, porém o uso do medicamento deverá ser informado no primeiro dia útil subsequente ao evento e solicitado liberação junto ao FUNSA. A caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação com auditoria *in loco*.

8.4.6 Medicamentos para terapias imunobiológicas: Serão pagos de acordo com o Guia Brasíndice, no valor do Preço do Fabricante (PF). O valor do ICMS sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

8.5 Materiais descartáveis, Radiológico, Gases Medicinais e OPMEC:

8.5.1 Material descartável: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do (indicar nome do órgão) para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital, que poderá ser ampliada a qualquer tempo;

8.5.2 Material radiológico: conforme menciona item 8.1.6 e poderá passar por reajuste anual;

8.5.3 Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT para contratos de credenciamento - Anexo J do Edital;

8.5.4 OPMEC (órteses, próteses, materiais especiais e cirúrgicos): valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUNSA do GSAU-CT para contratos de credenciamento - Anexo J deste Edital.

8.6 Os itens que não constam na lista referencial, serão pagos de acordo com o Guia Brasíndice, no valor do preço máximo ao consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham PMC na Brasíndice, serão pagos de acordo com o Preço do Fabricante (PF). Será pago sempre o menor valor do Brasíndice para aquele item. O valor do ICMS para todos os itens sempre será de acordo com o estabelecido para o Estado do Paraná.

8.7 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.7.1 O CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor;

8.7.2 O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, o limite de valor final a ser pago pela OPME, será o previsto no Preço Máximo ao Consumidor (PMC) da SIMPRO, caso o material esteja descrito nessa tabela.

8.8 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.9 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUNSA (AMHC) qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUNSA de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.9.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.9.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato –, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente, que também assinará o termo.

8.10 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.11 O pagamento considerará o período de faturamento mensal.

8.12 A cada período de faturamento, o CREDENCIADO se obriga a apresentar à Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos (de segunda a sexta-feira das 08:00 horas às 17:00 horas), as faturas em 03 vias de igual teor para a verificação dos procedimentos de auditoria, nos seguintes termos:

8.12.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.12.2 A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados (incluindo nome do beneficiário, número do código SARAM do beneficiário, data do atendimento, número da guia de encaminhamento, código do procedimento com a sua descrição e o valor faturado conforme previsto nas TABELAS REFERENCIAIS e será acompanhada das guias de encaminhamento (devidamente assinadas pelo beneficiário) e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade (exemplo: notas fiscais, fichas de dispensação de medicamentos e materiais, laudos de exames em casos específicos que necessitem a comprovação da realização do procedimento, entre outros);

8.12.3 As despesas referentes a procedimentos eletivos sem Guia assinadas pela autoridade competente e beneficiário (ou representante legal) não serão reconhecidas pelo CREDENCIANTE e terão os seus valores glosados, constituindo exceção a essa regra os casos de urgência/emergência comprovada.

8.12.4 A fatura será auditada e será verificada eventual inconformidade e, os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA pela Seção de Auditoria de Contas Hospitalares do Grupo de Saúde de Curitiba, no prazo máximo de 20 dias úteis, contados da data de apresentação da fatura pelo CREDENCIADO, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento. Este prazo poderá ser prorrogado por até dois períodos, mediante justificativa da Seção;

8.12.5 Se houver inconformidade, a Seção de Auditoria de Contas Hospitalares efetuará e justificará as glosas, discriminando os itens e valores correspondentes e comunicará ao CREDENCIADO, através de relatório detalhado de glosa, enviado para o e-mail cadastrado pelo prestador no momento do seu credenciamento;

8.12.6 O CREDENCIADO poderá apresentar recurso de glosa, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento do relatório de glosa pelo CREDENCIADO, sendo decidido pela procedência ou não deste recurso em um prazo de até 30 dias, para definição do valor final da fatura; e

8.12.7 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.12.8 Se o CREDENCIADO não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pela Seção de Auditoria de Contas Hospitalares.

8.13 Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o setor da auditoria gerará um lote que corresponderá à fatura auditada e o mesmo será disponibilizado para o fiscal do contrato que informará para a Seção de Processos e Finanças, no início do mês seguinte à auditoria do lote, o valor correspondente para o pagamento do Credenciado. Em seguida, a Seção de Processos e Finanças solicitará a descentralização de crédito para o COMGEP e, após chegada dos recursos financeiros, e confecção de empenho/reforço de empenho, o fiscal solicitará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido em lote gerado pelo relatório de auditoria da fatura.

8.14 A emissão da Nota Fiscal será solicitada através do endereço eletrônico do fiscal de contratos correspondente ao contrato (o qual constará no termo de contrato) e deverá conter os seguintes dados:

8.14.1 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, portador do **CNPJ nº 00.394.429/0055-01 conforme modelo:**

SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO (CINDACTA II)

Endereço: Rua Erasto Gaertner, nº 1000, Bacacheri, Curitiba-PR,

CEP: 82510-901

MUNICÍPIO: Curitiba/PR

CNPJ: 00.394.429/0055-01

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES REFERENTE AOS LOTES: Exemplo Lote X, Y e Z.

Dados Bancários:

Agência: XXXX

Conta: XXXXX-X

8.14.2 Discriminação dos serviços prestados, conforme orientação em e-mail de solicitação da nota fiscal a ser enviado pelo fiscal da Comissão de Fiscalização do Credenciamento do Grupo de Saúde de Curitiba;

8.14.3 Referência ao lote gerado pelo relatório de auditoria da fatura;

8.14.4 Banco, número da agência e conta corrente do CREDENCIADO.

8.15 O CREDENCIADO apresentará a NF/NFe ou RPA (conforme o caso), em até 05 (cinco) dias úteis após solicitação do CREDENCIANTE, para permitir a continuidade do processo de pagamento (liquidação e pagamento).

8.16 O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento emitido pelo CREDENCIANTE.

8.17 Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo CREDENCIADO, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CREDENCIANTE.

8.18 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, $I = \text{Índice de compensação financeira}$;

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$I = \text{Índice de atualização financeira}$;

$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual}$;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.19 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.20 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.21 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.22 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.23 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.25 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.25.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.26 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9. Da Atualização dos Preços

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a **qualquer tempo**, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME 65 de 07 de julho de 2021.**

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10. Das Obrigações do Credenciante

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUNSA, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além de inspeções administrativas.

11. Das Obrigações dos Credenciados

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

11.1.10 Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT e arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.11 Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

11.1.12 Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 10.936 de 2022; Documento: Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

11.1.13 Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e INMETRO, se existentes.

11.1.14 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.14.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.14.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. Das Sanções

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 5% (cinco por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1 Advertência;
- 12.3.2 Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 12.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- 12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do CINDACTA II.

13. Da Rescisão

13.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUNSA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2 Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3 O Comando do Segundo Centro Integrado de Defesa Aéreas e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA II) poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1 Devolução de garantia;

13.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

13.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6 É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. Dos Recursos

14.1 Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2 Os recursos deverão ser via sistema de Compras.gov.br.

15. Da Impugnação do Edital

15.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2 Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3 Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. Da Revogação

16.1 A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. Das Disposições Gerais

17.1 A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2 No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1 Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2 Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3 Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4 Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5 Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6 Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4 É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente do CINDACTA II.

17.7 Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8 Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante do CINDACTA II, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9 As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas para a Seção de Credenciamento do GSAU-CT e encaminhadas para endereço eletrônico credenciamento.gsautct@fab.mil.br.

17.10 A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº 67613.046886/2023-03; PARECER n. 02470/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU.

18. Do Foro

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JESSICA DE FATIMA MACOHIN TORRES

Gestora de Licitações

REGILANIO ISAIAS AGUIAR DE MELO

Ordenador de Despesas



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Minuta Edital 1
Data/Hora de Criação:	18/11/2024 14:17:07
Páginas do Documento:	56
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	57
Hash MD5:	6dccc99ec44d6fa3e4deb9e9c7e2caf6
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten LUCAS PORTUGAL DE SOUZA no dia 27/11/2024 às 11:45:04 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel REGILÂNIO ISAIAS AGUIAR DE MELO no dia 27/11/2024 às 13:43:26 no horário oficial de Brasília.